



Jurídico

## TERMO DE CONVÊNIO PARTICULAR

**CONVENIENTE: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 76.726.884/0059-44, com endereço comercial na Rua Gisela, 900, Bela Vista- São José-SC, neste ato representado pelo Sr Eliezer Lemões Motta, brasileiro, casado, administrador financeiro, portador de cédula de identidade nº. 7813549, e inscrito no CPF/MF sob nº. 010.753.250-64, com endereço profissional na Rua Gisela, 900, Bela Vista- São José-SC.

**CONVENIADA: SINPRF/SC SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 85.280.782/0001-12, com endereço na Rua Antônio Schroeder, 63, Barreiros - São José - SC, neste ato representado por Paulo Roberto Coelho Pinto, brasileiro, casado, Policial Rodoviário Federal, portador de cédula de identidade nº278463, e inscrito no CPF/MF sob nº223.913.479-87, com endereço profissional na Rua Antônio Schroeder, 63, Barreiros - São José-SC.

### DO OBJETO CONVENIADO

**CLÁUSULA 1ª:** É objeto deste convênio a conjugação de esforços com a finalidade de promover a indicação da Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação aos servidores e seus dependentes da **CONVENIADA**, mediante termo de encaminhamento de seus membros ou indicação, promovendo em contrapartida a **CONVENIENTE**, a concessão de desconto comercial no percentual de 10% (dez por cento) na mensalidade do ensino regular (não sendo aplicado ao contraturno). O desconto é válido para as unidades educacionais da Instituição Adventista Brasileira de Educação.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

**CLÁUSULA 2ª:** Reconhecem as partes conveniadas que a **CONVENIENTE** detém, com exclusividade, as prerrogativas decorrentes de seu credenciamento perante as Secretarias de Educação dos Estado de Santa Catarina e das secretarias e órgãos municipais de educação para o exercício das atividades, nos níveis ofertados para cada unidade escolar acima listadas, competindo-lhe, portanto, organizar, coordenar, supervisionar e conduzir os cursos e programas de ensino, através desta metodologia educacional, não sendo passíveis de delegação, as responsabilidades nelas existentes.

**CLÁUSULA 3ª:** A **CONVENIENTE** deverá indicar os materiais e uniformes a ser utilizados pelo aluno, sendo estes de responsabilidade dos pais/responsáveis em providenciar, de acordo com a política pedagógica, código de ética e demais diretrizes escolares da referida instituição educacional.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

**CLÁUSULA 4ª:** À **CONVENIADA** compete às atividades de apoio administrativo, quais sejam, divulgação do convênio realizado, e ainda:



- I** – A **CONVENIADA** deverá utilizar nas campanhas de divulgação materiais aprovados previamente pela **CONVENENTE**;
- II** – A **CONVENIADA** se compromete em divulgar a **CONVENENTE** e o convênio aos colaboradores para que dessa forma tenham acesso aos benefícios oferecidos.
- III** – Preservar a marca da **INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO**, em todo o material de divulgação e/ ou mídia dos cursos e programas da educação;
- III** - Inexistem quaisquer espécies de corresponsabilidades, seja solidariedade ou subsidiária que não estejam expressamente previstas neste instrumento ou em aditivo que venha a ser celebrado para este fim, ficando expressamente previsto que não existem quaisquer vínculos trabalhistas entre as partes.

### **DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ENCAMINHANDO À CONVENENTE**

**CLÁUSULA 5ª:** O ingresso dos alunos se efetivará pela forma estabelecida pela **CONVENENTE**, de acordo com edital/regras divulgados no **COLÉGIO/ESCOLA ADVENTISTA** escolhido.

**CLÁUSULA 6ª:** Deverão os pais ou responsáveis pelo aluno comparecer na sede da unidade escolar, a fim de formalizar a matrícula do aluno(a), em posse dos seguintes documentos:

- a) Termo de encaminhamento da **CONVENIADA** ou contracheque que comprove o vínculo com a conveniada;
- b) Documentos pessoais dos pais ou responsáveis;
- c) Documentos pessoais do(a) aluno(a);
- d) Histórico escolar do(a) aluno(a);
- e) Laudo médico, em caso de se constatar algum tipo de doença existente; e
- f) Demais documentos que a Instituição Educacional julgar como necessário.

**Parágrafo único:** O Termo de Encaminhamento da **CONVENIADA** será assinado por um dos prepostos da **CONVENIADA**, de preferência pelo Gerente de RH/Departamento Pessoal, declarando expressamente que o pai/Responsável Legal do menor/aluno é servidor devidamente registrado da **CONVENIADA** e pretende aderir ao programa de desconto decorrente do convênio firmado pelo presente instrumento.

**CLÁUSULA 7ª:** Após a análise documental, a família do aluno, passará por uma entrevista pedagógica, para em seguida ocorrer a liberação da matrícula.

**Parágrafo único:** Caso necessário a escola/colégio poderá solicitar ao(s) pai(s)/responsável(s) uma segunda entrevista com psicólogos ou profissional da área da saúde para avaliação de aluno(s) que possam se enquadrar como alunos de inclusão.



Juridico

## DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E CÓDIGO DE ÉTICA

**CLÁUSULA 8ª:** É dever dos pais ou responsáveis pelo aluno, assinar o instrumento contratual, bem como, o Código de Ética e demais documentos de normas educacionais da instituição para adesão do contrato de prestação de serviços educacionais, sem que haja intervenção da **CONVENIADA**.

## DAS COBRANÇAS DE MENSALIDADES, TAXAS E SERVIÇOS

**CLÁUSULA 9ª:** É VEDADO o recebimento por parte da **CONVENIADA** de qualquer valor referente às mensalidades, taxas e/ou serviços de alunos. O pagamento das mensalidades, taxas e serviços educacionais se dará **EXCLUSIVAMENTE** por BOLETO BANCÁRIO tendo como credora a **CONVENIENTE**.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA 10ª:** O presente instrumento vigorará até maio de 2023, sendo renovado automaticamente por mais 12 meses em caso de silêncio das partes, e devendo ser renovado formalmente após esse período, restando rescindido em caso de não renovação por escrito, após esses 24 meses.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA 11ª:** Este Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, por não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, sempre respeitados os direitos dos alunos regularmente matriculados, sem quaisquer incidências de multas, resguardado os direitos de eventuais indenizações devidas.

**CLÁUSULA 12ª:** Entende-se rescindido de pleno direito o presente ajuste nos casos em que houver:

a) O não cumprimento de qualquer das cláusulas presentes neste instrumento, sem prejuízo das demais responsabilidades legais; e

b) Pela paralisação das atividades educacionais dos COLÉGIOS/ESCOLAS DA INSTITUIÇÃO ADVENTISTA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO, sem justo motivo.

**CLÁUSULA 13ª:** Poderá ser declarado o encerramento do presente Convênio, independente do descumprimento de qualquer cláusula nele constante, unilateralmente, por qualquer uma das partes, desde que comunicado formalmente por escrito à outra parte, sendo assegurada a manutenção dos descontos concedidos aos alunos até o final do ano letivo.

**CLÁUSULA 14ª:** Em caso de término do vínculo do servidor que possui o desconto concedido em razão do convênio, o desconto permanecerá até o final do ano letivo.



## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 15ª:** Do presente Convênio não resulta, em hipótese alguma, vínculo de natureza trabalhista ou solidariedade passiva fiscal, tributária, civil e previdenciária entre as partes e principalmente perante os empregados, administradores ou prepostos da **CONVENIADA**, ficando consignado que o presente instrumento sequer implica na transformação ou nomeação da **CONVENIADA** em mandatária ou representante, a qualquer outro título, da **CONVENENTE**.

**CLÁUSULA 16ª:** É vedado à **CONVENIADA** de, em nome da INSTITUIÇÃO ADVENTISTA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO, assumir compromissos e ou obrigações de qualquer natureza, sob pena de rescisão contratual culposa, sem prejuízo da responsabilidade moral e patrimonial decorrente de tais atos.

**CLÁUSULA 17ª:** Se qualquer cláusula ou condição deste Convênio vier a ser considerada ilegal, inválida ou inexecutável nos termos da legislação brasileira, as demais cláusulas e condições continuarão em pleno vigor e efeito. Caso a aludida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade seja de natureza temporária, o dispositivo atingido terá seus efeitos suspensos até o momento em que cessar o conflito com a legislação.

**CLÁUSULA 18ª:** A **CONVENIADA** não poderá vender nem repassar os direitos referentes ao presente convênio a terceiros, seja total ou parcialmente, tampouco negociar direitos de representação comercial.

**CLÁUSULA 19ª:** Qualquer comunicação ou notificação de uma parte à outra, relacionadas com este Convênio, serão consideradas efetivadas se:

- a) Entregues pessoalmente com recibo;
- b) Enviadas por carta registrada, com aviso de recebimento; ou
- c) Transmitidas por e-mail com confirmação de recebimento e leitura emitida pelo serviço de e-mails ou por contra resposta de um representante.

**CLÁUSULA 20ª:** As partes se obrigam a tratar como **confidenciais** todas as informações reveladas por uma à outra, como resultado ou com relação a este Convênio, seus aditamentos e demais documentos integrantes, assim consideradas aquelas que são confidências por sua própria natureza ou que sejam como tal indicadas pela parte reveladora, e tratarão essas informações como se fossem suas, e não as revelarão a terceiros sem consentimento escrito da parte reveladora, nem as utilizarão para finalidades que não aquelas aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA 21ª:** As informações e dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes em razão da execução do presente Convênio deverão ser utilizadas exclusivamente para os fins do Contrato, sendo expressamente proibida a distribuição ou compartilhamento de quaisquer dados das Partes e/ou de seus respectivos acionistas, administradores, colaboradores, subcontratados e parceiros, obrigando-se as Partes ainda a: (i) observar os princípios da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 no tratamento de dados pessoais ("LGPD"); (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes do início da vigência da LGPD e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de forma que sejam armazenados conforme as melhores práticas de

mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

**CLÁUSULA 22ª:** A **CONVENIADA** e a **CONVENENTE** poderão realizar este mesmo tipo de convênio com outras instituições/empresas;

**CLÁUSULA 23ª:** Os valores de mensalidades e descontos comerciais, abrangem o ano letivo de 2022, podendo sofrer variações, para o ano vindouro, a critério discricionário da **CONVENENTE**;

**CLÁUSULA 24ª:** A **CONVENIADA** poderá utilizar o auditório da **CONVENENTE**, mediante pagamento de taxa de utilização a ser definida e avaliação prévia de data e programação.

#### DO FORO

**CLÁUSULA 25ª:** As partes, de comum acordo elegem o foro da Cidade e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução ou inexecução deste Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**CONVENENTE**

\_\_\_\_\_  
**CONVENIADA**

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

INSTITUTIONAL REVIEW BOARD

PROTOCOL NO. 10888

RESEARCHER: [Name]

ABSTRACT

The purpose of this study is to investigate the effects of [Topic] on [Outcome].

The study will involve [Methodology] and [Participants].

The results of this study will be reported in a future publication.

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]